

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 39/2025

Dispõe sobre a Participação de adolescentes no Conselho Municipal da Crianças e Adolescentes – CMDCA de Baturité.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Instância de Controle Social do Município de Baturité - CE, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal No 1.591 de 13 de junho de 2013, em reunião extraordinária realizada no dia 28 de agosto de 2025, na sala de reuniões do Núcleo dos Conselhos, localizada na Av. Francisco Braga Filho, SN, Bairro Conselheiro Estelita,

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial os artigos 12 a 15;

CONSIDERANDO o art. 16, incisos II e VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante a opinião, a expressão e a participação da vida política à criança e ao adolescente, na forma da lei;

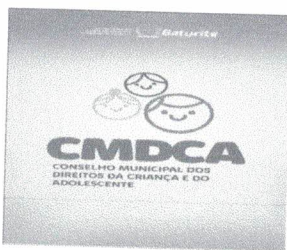
CONSIDERANDO o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre “promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Av. Francisco Braga Filho, SN, Conselheiro Estelita, CEP: 62.760-000

E-mail: cmdcabaturite@gmail.com

CNPJ do CMDCA: 33.156.296/0001-93



CONSIDERANDO as propostas aprovadas na 9ª e 10ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente referente ao Objetivo Estratégico 6.1 do Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que dispõe sobre o processo de articulação e participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes, em especial nos espaços de conselhos;

CONSIDERANDO o que estabelece a resolução 260/2013 do CEDCA-CE, que dispõe sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão, relacionado aos seus direitos, no âmbito dos conselhos de direitos no estado do Ceará;

CONSIDERANDO as Resoluções 191 e 199 de 2017 do CONANDA que dispõem sobre a participação permanente de adolescentes, em caráter consultivo, e as orientações para essa participação com proteção respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade, na forma desta Resolução, a participação de adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Baturité-CE

Art. 2º - Instituir o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA de Baturité, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Baturité-CE.

Art. 3º - O Comitê de Participação de Adolescentes – CPA será uma instância colegiada, de caráter consultivo, com direito a voz, formado por adolescentes com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos.

Art. 4º - O Comitê de Participação de Adolescentes – CPA tem por objetivo subsidiar as discussões do CMDCA, aproximando as políticas públicas da realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes no município, promovendo a garantia de seus direitos, através do exercício do direito à participação política.

Art. 5º - A participação dos/das adolescentes no CPA tem caráter voluntário, não remunerado e requer compromisso com a missão institucional do CMDCA.

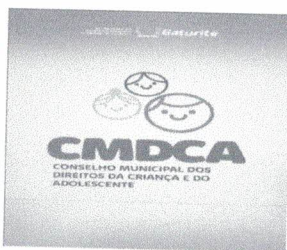
Art. 6º - Definir as competências do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, conforme descrição a seguir.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Av. Francisco Braga Filho, SN, Conselheiro Estelita, CEP: 62.760-000

E-mail: cmdcabaturite@gmail.com

CNPJ do CMDCA: 33.156.296/0001-93



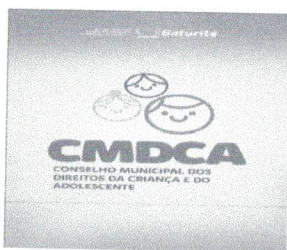
- I – Manifestar-se sobre os mais variados temas que se relacionem com os direitos das crianças e adolescentes;
- II – Propor assuntos, pautas, resoluções, campanhas e temas relacionados aos direitos da criança e do adolescente, para serem discutidos e deliberados pelo CMDCA;
- III – Acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente e demais competências do conselho, bem como acompanhar e avaliar as ações, os projetos e os programas governamentais voltados à criança e ao adolescente do município;
- IV – Fomentar estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada, individual ou coletiva e a expressão livre de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
- V - Participar dos encontros, plenárias, reuniões ordinárias, de comissões, grupos de trabalho do CMDCA, com direito à voz, na forma desta Resolução;
- VI - Propor, organizar e divulgar consultas públicas na temática dos direitos da criança e do adolescente, bem como sistematizar seus resultados e apresentar ao Conselho;
- VII – Opinar e acompanhar o plano de aplicação e a execução dos recursos do Fundo Municipal para a Criança e Adolescente - FMDCA;
- VIII – Propor o modelo da composição do CPA nas gestões seguintes;
- IX - Acompanhar a seleção dos membros que comporão o comitê de adolescentes subsequentes;
- X - Participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;
- XI - Participar da organização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora;
- Art. 7º - O Comitê de Participação de Adolescentes – CPA será composto por 04 (quatro) adolescentes titulares e 04 (quatro) adolescentes suplentes, sendo garantida a equidade de gênero na indicação de titulares e suplentes.
- Art. 8º - O CPA será composto por um colegiado de adolescentes representantes de diversos segmentos sociais.
- Art. 9º - Os critérios para composição do CPA e do processo de escolha dos adolescentes serão definidos por edital de chamamento público a ser lançado para este fim pelo CMDCA.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Av. Francisco Braga Filho, SN, Conselheiro Estelita, CEP: 62.760-000

E-mail: cmdcabaturite@gmail.com

CNPJ do FMDCA: 33.156.296/0001-93



Art. 10. - Em caso de vacância, assumirá o/a adolescente suplente, conforme ordem de classificação do resultado no processo de escolha.

Art. 11. Poderão exercer mandato no CPA adolescentes que tenham entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, conforme classificação etária estabelecida em lei.

Parágrafo Único. Serão admitidos, em caráter excepcional, membros com idade superior a 18 (dezoito) anos, desde que já em exercício do mandato e somente até a conclusão deste.

Art. 12. A fim de garantir o protagonismo do CPA na definição da estratégia de participação de adolescentes no âmbito do CMDCA, caberá à primeira composição do Comitê de Participação de Adolescentes de Baturité, propor modelo para a sua composição nos ciclos seguintes, podendo também validar a presente proposta.

Art. 13. - São requisitos para participar do CPA:

I – Ter entre 12 e 16 anos até a data de lançamento do Edital;

II – Residir, comprovadamente, no Município de Baturité-CE.

§ 1º - Ao completar 18 anos o (a) integrante será substituído (a) pelo suplente;

§ 2º - Para comprovação de residência no município serão válidos os seguintes documentos, sendo aceitos também em nome da mãe, do pai ou responsável legal, com a devida comprovação do parentesco: contas de água, luz e internet, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impresso na própria fatura.

§ 3º - Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original e entregue fotocópia no ato da inscrição.

§ 4º - A fim de garantir o protagonismo do CPA na definição da estratégia de participação de adolescentes no âmbito do CMDCA, caberá à primeira composição do Comitê de Participação de Adolescentes propor modelo para a sua composição nos ciclos seguintes, com anuência do CMDCA;

§ 5º - Os membros do CPA serão renovados a cada 02 (dois) anos, com direito a uma recondução desde que atenda aos critérios para composição do CPA.

§ 6º - Os processos de seleção dos membros do CPA deverão prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância;

§ 7º - A composição do CPA seguirá o cronograma de ações previsto no Edital;

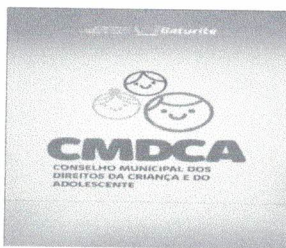
Art. 14. – O (A) adolescente deixará de compor o CPA, antes do término previsto, em caso de:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Av. Francisco Braga Filho, SN, Conselheiro Estelita, CEP: 62.760-000

E-mail: cmdcabaturite@gmail.com

CNPJ do FMDCA: 33.156.296/0001-93



I - Renúncia;

II- Ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

III - Mudança de residência para fora do Município de Baturité;

IV - Completar 18 anos.

Parágrafo único - Em caso de vacância, o suplente assumirá e na ausência de suplentes o funcionamento do CPA não será prejudicado.

Art. 15. Para que seja possível o exercício das atribuições de membro do comitê, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado/a na rede de ensino pública ou privada municipal;

II – Ter autorização dos pais e/ou responsáveis legais;

Parágrafo Único. Os casos excepcionais serão tratados no âmbito do CMDCA.

Art. 16. Será designada uma comissão eleitoral, composta por membros do CMDCA.

Parágrafo Único. Excepcionalmente para o processo de composição do primeiro colegiado do CPA, a comissão especial será composta por 06 (seis) membros do CMDCA. Nos processos subsequentes, o CPA em atuação deverá compor essa comissão eleitoral.

Art. 17. A escolha dos membros do CPA será feita para mandato de 2 (dois) anos, em assembleia específica, convocada pelo CMDCA

Art. 18. O colegiado do CPA-CE terá mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução, desde que se observe o disposto no art. 11 desta resolução.

Art. 19. O Comitê de Participação de Adolescentes – CPA deverá elaborar seu Regimento interno.

Art. 20. Os/as adolescentes eleitos/as deverão assumir o compromisso de:

I – Participar contínua, efetiva e assiduamente do Comitê de Participação de Adolescentes de Baturité;

II – Participar das formações realizadas pelo CMDCA, pelo CEDCA-CE ou em parcerias voltadas aos membros do Comitê de Adolescentes;

III – Respeitar a missão institucional, normas e diretrizes do CMDCA;

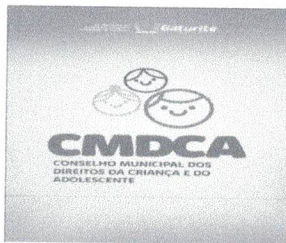
IV – Promover e zelar pela imagem do CMDCA e CPA;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Av. Francisco Braga Filho, SN, Conselheiro Estelita, CEP: 62.760-000

E-mail: cmdcabaturite@gmail.com

CNPJ do CMDCA: 33.156.296/0001-93



V – Estimular no município a participação de adolescentes.

Art. 21. O CPA atuará das seguintes formas:

I – Presencial, periodicamente, por meio de encontros próprios do comitê, com calendário a ser definido por seus membros em planejamento;

II – Virtual, continuamente, através de meio a ser criado especificamente para aproximar e facilitar a comunicação entre os membros do comitê e o do conselho;

III – Por representação facultativa nas reuniões ordinárias ou extraordinárias e de comissões do CMDCA de 02 (dois) de seus membros a serem escolhidos pelo CPA, respeitada a paridade de gênero e promovida a rotatividade da representação;

IV – Por representação em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convocados pelo CMDCA ou demandados pelo CPA;

§ 1º Caberá ao CPA a definição dos membros que o representarão nos casos previstos nos incisos III e IV.

§ 2º No caso da participação prevista no inciso III, a demanda deve ser realizada com, no mínimo, um mês de antecedência, salvo exceções a serem deliberadas pela presidência do CMDCA ou colegiado, sendo necessária a organização de momento específico com metodologia adequada, sem prejuízo da participação dos adolescentes no decorrer das reuniões.

§ 3º As representações descritas acima acontecerão sem prejuízo da participação de outras crianças e adolescentes, no exercício de sua cidadania.

Art. 22. O CMDCA deve promover capacitações e formação continuada aos membros do CPA que poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 23. Compete ao CCMDCA:

I – Realizar edital de chamamento público para composição do CPA conforme previsto nesta Resolução;

II - Articular com a Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos, Mulheres e Segurança Alimentar os meios necessários ao funcionamento do CPA;

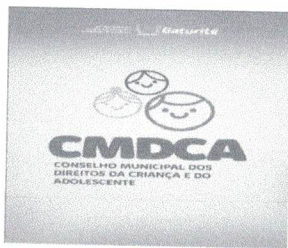
III - Organizar os encontros presenciais do CPA e o meio virtual de comunicação quando necessário;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Av. Francisco Braga Filho, SN, Conselheiro Estelita, CEP: 62.760-000

E-mail: cmdcabaturite@gmail.com

CNPJ do FMDCA: 33.156.296/0001-93



IV - Preparar espaços específicos dentro das reuniões para receber os representantes dos CPA;

V – Deliberar recursos do FMDCA necessários para a implementação desta resolução levando em conta o montante de recursos disponíveis;

VI – Indicar uma comissão responsável para acompanhar o CPA;

VII – Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Mulheres e Segurança Alimentar e Nutricional - SAS:

I – Apoiar o CMDCA na implementação desta Resolução;

II - Proporcionar os meios necessários ao funcionamento do CPA;


III – Apoiar o CMDCA na organização dos encontros presenciais e ambiente virtual do CPA;

IV – Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata esta Resolução.

Art. 25. O primeiro processo de escolha dos membros do CPA deverá ocorrer em até 03 (meses) meses da publicação desta resolução.

Art. 26. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Baturité, 28 de agosto de 2025


Antônia Rayna Freitas Silva

Presidente do CMDCA de Baturité/CE

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Av. Francisco Braga Filho, SN, Conselheiro Estelita, CEP: 62.760-000

E-mail: cmdcabaturite@gmail.com

CNPJ do FMDCA: 33.156.296/0001-93